



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

OFÍCIO Nº 226/98

ITAPUÍ, 29 DE JULHO DE 1998

Senhor Presidente

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dessa Colenda Câmara, os projetos de leis abaixo:

nº 20/98- de 29 de julho de 1998- Autoriza o Executivo Municipal a celebrar contrato e termos de aditamento com a Sociedade Educadora Beneficente-Hospital Maternidade São José de Itapuí, visando servilios de assistência a saúde aos usuários do Sistema Único da Saúde;

nº 21/98- de 29 de julho de 1998- Dispõe sobre criação de empregos de professor de pré-escola, a serem preenchidos por concurso público e dá outras providências;

nº 22/98- de 29 de julho de 1998- Dispõe sobre autorização para alienação por venda, de ambulâncias de propriedade da Prefeitura;

nº 23/98- de 29 de julho de 1998- Dispõe sobre a realização de concursos públicos e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SÉRGIO DEL PORTO NEGRAES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ- Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

PROJETO DE LEI Nº 21/98 DE 29 DE JULHO DE 1998

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE EMPREGOS DE PROFESSOR DE PRÉ-ESCOLA, A SEREM PREENCHIDOS POR CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Ficam criados na Prefeitura Municipal de Itapuí, os empregos constantes desta lei, da parte permanente, a serem regidos pela C.L.T., e preenchidos mediante concurso público e que passam a integrar o anexo II da lei nº 1.591.

quantidade	denominação do emprego	referência	jornada de trabalho
10	PROFESSOR DE PRÉ-ESCOLA	08	A ESTABELECIDADA PELA LEI Nº 1.659.

Parágrafo Único)- O horário de trabalho diário será determinado pelo Prefeito e Diretoria a qual ficará subordinado o servidor contratado.

Artigo 2º)-As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 29 DE JULHO DE 1998.

Aprovado como Objeto de
Deliberação

SS. 08 / 08 / 1998

PRESIDENTE


ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. DDD (014) 664-1251

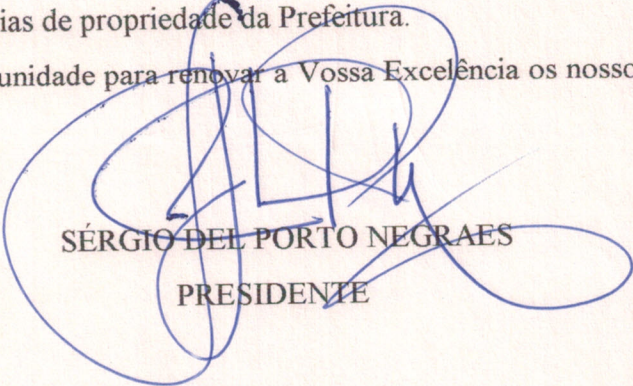
OFÍCIO Nº 128/98

ITAPUÍ, 15 DE SETEMBRO DE 1.998.

Senhor Prefeito

Através do presente, temos a honra de submeter a Sanção de Vossa Excelência, os seguintes Projetos de Leis: Projeto de Lei nº 21/98, que dispõe sobre criação de empregos de Professor de Pré-Escola, a serem preenchidos por concurso público e dá outras providências; e Projeto de Lei nº 22/98, que dispõe sobre autorização para alienação por venda, de ambulâncias de propriedade da Prefeitura.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.


SÉRGIO DEL PORTO NEGRAES
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Dr. ABIBI ÁZAR

DD. Prefeito Municipal de

ITAPUÍ - S. PAULO.



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. DDD (014) 664-1251

AUTÓGRAFO Nº 20/98.
PROJETO DE LEI Nº 21/98.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE EMPREGOS DE PROFESSOR DE PRÉ-ESCOLA, A SEREM PREENCHIDOS POR CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - Ficam criados na Prefeitura Municipal de Itapuí, os empregos constantes desta Lei, da parte permanente, a serem regidos pela C.L.T., e preenchidos mediante concurso público e que passam a integrar o anexo II da Lei nº 1.591.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REFERÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO
10	PROFESSOR DE PRÉ-ESCOLA	08	EST. LEI 1.659

Parágrafo Único) - O horário de trabalho diário será determinado pelo Prefeito e Diretoria a qual ficará subordinado o servidor contratado.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 15 de setembro de 1.998.

PAULO FERNANDO CORRÊA PINTO
SECRETÁRIO

SÉRGIO DEL PORTO NEGRAES
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

OFÍCIO Nº 280/98

ITAPUÍ, 14 DE OUTUBRO DE 1998

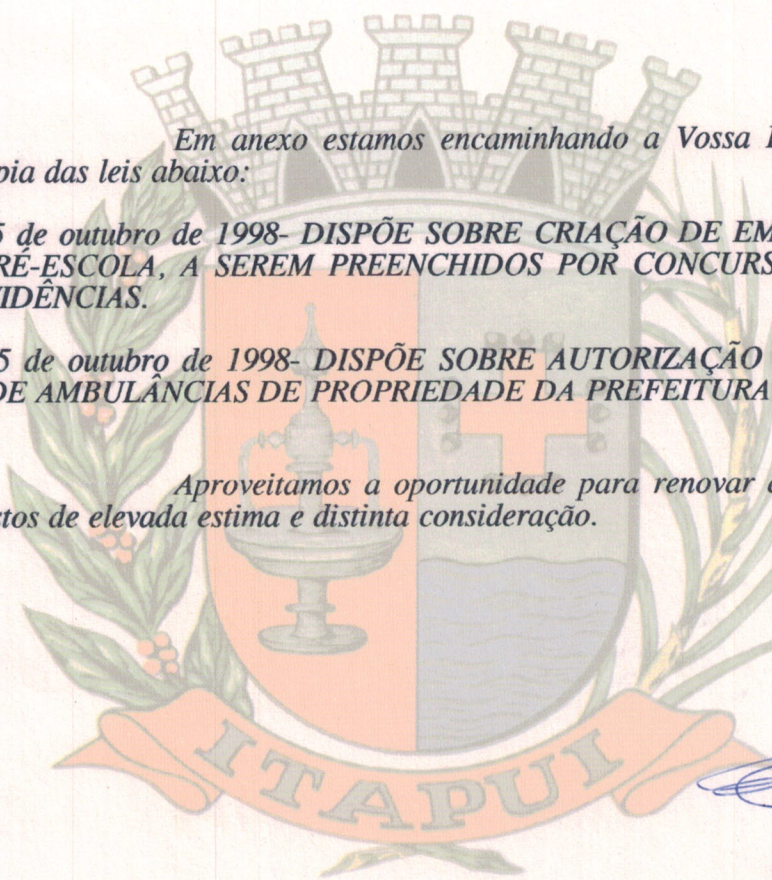
Senhor Presidente

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência, para os devidos fins, cópia das leis abaixo:

nº 1.906, de 15 de outubro de 1998- DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE EMPREGOS DE PROFESSOR DE PRÉ-ESCOLA, A SEREM PREENCHIDOS POR CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

nº 1.907, de 15 de outubro de 1998- DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO POR VENDA, DE AMBULÂNCIAS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Senhorias, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SÉRGIO DEL PORTO NEGRAES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ- Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1982

Cep: 17230-000

CÓPIA

**LEI Nº 1.906
DE 15 DE OUTUBRO DE 1998**

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE EMPREGOS DE PROFESSOR DE PRÉ-ESCOLA, A SEREM PREENCHIDOS POR CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Ficam criados na Prefeitura Municipal de Itapuí, os empregos constantes desta lei, da parte permanente, a serem regidos pela C.L.T., e preenchidos mediante concurso público e que passam a integrar o anexo II da lei nº 1.591.

quantidade	denominação do emprego	referência	jornada de trabalho
10	PROFESSOR DE PRÉ-ESCOLA	08	A ESTABELECIDADA PELA LEI Nº 1.659.

Parágrafo Único)- O horário de trabalho diário será determinado pelo Prefeito e Diretoria a qual ficará subordinado o servidor contratado.

Artigo 2º)-As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 15 DE OUTUBRO DE 1998


ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação da Prefeitura na data supra.


ADEMAR CAFEO
Chefe de Setor